



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de transporte e entrega de documentos, via motocicletas (courier), para atender à demanda de mobilização de beneficiários quando da convocação para recebimento do benefício de Escritura para Regularização Fundiária e envio de convites com registro de entrega promovidos pela AGEHAB.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Trata-se de um procedimento que visa a contratação de uma empresa para prestação de serviços de entrega de documentos via motocicletas (courier), sob demanda.

2.2 A contratação tem como objetivo mobilizar as famílias beneficiárias dos programas da AGEHAB, tais como a entrega de moradias e escrituras pelo Governo de Goiás e para atender eventos nos quais seja necessária a comprovação do envio de convites.

2.3. Garantir a agilidade, segurança e eficiência na mobilização de beneficiários nos eventos da AGEHAB, proporcionando melhor aproveitamento das atividades e maior satisfação dos participantes.

2.4 Faz parte do negócio a comunicação (via motocicleta) às famílias para que compareçam à sede da AGEHAB ou em outro local a ser designado (evento), no prazo ajustado, a fim de receber os benefícios sob pena de preclusão de seus direitos.

2.5 Para tanto, essas entregas deverão ser registradas com data e dia, a fim de garantir a validade dos direitos dos beneficiários. Além disso, é crucial que as empresas contratadas possam atender regiões mais periféricas dentro do prazo necessário.

2.6 A contratação será realizada sob demanda, de acordo com as agendas de entrega de benefícios, as quais se orientam pela planilha de previsão de entregas de obras e escrituras, mas que dependem de inúmeros fatores externos para sua concretização. Este plano serve apenas como previsão. Para a execução das ações, é necessário confirmar as datas previstas, e por isso o serviço de entrega das convocações será feito sob demanda, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade.

2.7 O valor total estimado a ser contratado foi calculado com base nas previsões de eventos para 2024, com base nos eventos já realizados anteriormente.

2.8 As entregas deverão ocorrer na Região Metropolitana de Goiânia, abrangendo os seguintes municípios: Aragoiânia, Brazabrantes, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Abadia de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Inhumas, Senador Canedo e Trindade.

2.9 Com base no exposto, justifica-se a necessidade de contratação mencionada.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.500	Serviços	Entrega de documento/ convocação em até 72 horas.	9,50	14.250,00
02	3.500	Serviços	Entrega de documento/ convocação em até 48 horas.	10,00	35.000,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$</b>	<b>49.250,00</b>

3.1. O Valor total da contratação corresponde à **R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção das motocicletas, entre outras, serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.3. Os serviços incluem, mas não estão limitados a:

- 3.3.1. Coleta de documentos nas dependências da AGEHAB;
- 3.3.2. Entrega de documentos aos beneficiários, conforme endereço fornecido;
- 3.3.3. Cumprimento de prazos estabelecidos para entrega dos documentos;
- 3.3.4. Comunicação imediata em caso de eventualidades ou atrasos;
- 3.3.5. Gestão eficiente de rotas para otimização do tempo de entrega.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Serviço de entrega de convocações para os eventos da Agehab.

4.2. O objeto deverá ser executado em **até 72 horas ou 48 horas**, conforme ordem de serviço.

4.3. A execução do objeto será de responsabilidade da empresa contratada e nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a mão de obra, como transporte, alimentação, tributos e outros que se façam necessários.

4.4. Por se tratar de serviços com demandas estimativas, não há como saber a exatidão da quantidade dos serviços que serão usados a cada mês e também se o contrato será utilizado em sua totalidade, ficando de acordo com as agendas de eventos realizados.

4.5. Os entregadores deverão localizar e conferir os destinatários e endereços.

4.6. As convocações e pequenas cargas a serem entregues devem ser entregues "EM MÃOS" ao destinatário ou a outro morador do endereço, desde que o nome correto do recebedor e o número do documento sejam identificados.

4.7. Na ausência de moradores na residência e impossibilidade de entrega da convocação por "motivo de ausência", o entregador deverá anotar os dados do imóvel no documento.

4.8. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo extravio de documentos/objetos sob a responsabilidade dos entregadores.

## **5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO**

5.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

### **5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, **satisfatoriamente**, o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

5.3. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

5.3.1. Possuir frota de motocicletas em conformidade com a legislação vigente;

5.3.2. Dispor de motocicletas em bom estado de conservação e devidamente revisadas;

5.3.3. Seguro de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros;

5.3.4. Equipamentos de segurança adequados para os motociclistas, incluindo capacetes, coletes refletivos, etc.;

5.4. Equipe de motociclistas capacitada e treinada para lidar com a entrega de documentos com eficiência e segurança.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da AGEHAB, mediante solicitação prévia;

6.2. As entregas devem ser realizadas dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, preferencialmente durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira. Em casos excepcionais, poderão ocorrer entregas em feriados e fins de semana, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

6.3. A empresa contratada deverá designar um responsável para coordenação e supervisão das atividades, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados;

## **7. ENTREGA EM MÃOS**

7.1. Entrega dos documentos aos destinatários, deverá ocorrer mediante assinatura de comprovante.

## **8. AGENDAMENTO DE ENTREGAS**

8.1. Pode haver a possibilidade de agendamento de entregas para horários específicos, quando necessário. Excepcionalmente, as entregas podem ocorrer aos finais de semana e feriados.

## **9. NOTIFICAÇÃO DE ENTREGAS**

9.1. Envio de notificações por e-mail para a AGEHAB a cada etapa da entrega.

## **10. REQUISITOS DA MOTOCICLETA**

**10.1. Cilindrada:** No mínimo 125cc.

**10.2. Ano de Fabricação:** A partir de 2020

## **11. MANUTENÇÃO**

11.1. Em dia, com comprovações de revisões periódicas.

## **12. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

- 12.1. Retrovisores;
- 12.2. Faróis;
- 12.3. Pneus em bom estado.

## **13. REQUISITOS DOS MOTOBOYS**

- 13.1. Habilitação:** Categoria A na carteira de motorista.

## **14. EXPERIÊNCIA**

- 14.1. No mínimo 1 ano de experiência comprovada em serviços de motoboy.

## **15. UNIFORMES**

- 15.1. Jaqueta e calça com proteções;
- 15.2. Capacete com viseira;
- 15.3. Luvas e botas com reforços.

## **16. COMPORTAMENTO:**

- 16.1. Conduta profissional, educada e cordial com o público.

## **17. PRAZOS DE ENTREGA**

- 17.1. Os prazos de entrega das correspondências, conforme Ordem de Serviços, são os seguintes:
  - 17.1.1. **48 horas** para entregas após emissão de ordem de serviço;
  - 17.1.2. **72 horas** para entregas após emissão de ordem de serviço.
- 17.2. Os prazos de entrega começam a contar a partir da data e hora da coleta da correspondência pela empresa.
- 17.3. Os prazos de entrega poderão ser alterados em caso de:
  - 17.3.1. Fatores climáticos adversos;
  - 17.3.2. Eventos de força maior.
- 17.4. Em caso de alteração dos prazos de entrega, a empresa deverá comunicar a AGEHAB com a maior antecedência possível.

## **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 18.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.
- 18.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:
  - 18.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
  - 18.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
  - 18.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
  - 18.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
  - 18.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
  - 18.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

18.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

18.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

19.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e os seguintes requisitos:

19.3. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, mensalmente, conforme demanda**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, obedecendo a seguinte dinâmica.

20.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

20.2.1. A data da emissão.

20.2.2. Número do CONTRATO.

20.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

20.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

20.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

21.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

21.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

21.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços.

21.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência de Comunicação Organizacional, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

- 21.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 21.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.9. Responsabilizar-se pela prestação de serviços nos prazos indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 21.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 21.11. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 21.12. As motocicletas deverão estar em condições perfeitas de funcionamento e segurança, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações.
- 21.13. Fornecimento e uso obrigatório de EPIs adequados para o motociclista, em conformidade com as normas da ABNT e NR-31.
- 21.14. Responsabilidade pela embalagem dos documentos, utilizando materiais apropriados para garantir a proteção contra intempéries e avarias durante o transporte.
- 21.15. Comunicação à Contratante a suspensão das entregas devido às condições climáticas desfavoráveis.
- 21.16. Rigoroso cumprimento dos prazos e horários acordados para a entrega dos documentos, conforme descrito na ordem de serviços.
- 21.17. Pilotagem segura e responsável, respeitando as leis de trânsito e os limites de velocidade.
- 21.18. Manutenção da confidencialidade e sigilo de todas as informações contidas nos documentos transportados.
- 21.19. Não divulgação de informações a terceiros, exceto mediante autorização expressa da Contratante.
- 21.20. Armazenamento seguro dos documentos em local apropriado enquanto aguardam entrega.
- 21.21. Uniforme limpo e profissional, com identificação da empresa e nome do motociclista.
- 21.22. Conduta educada e cordial com o público, demonstrando profissionalismo e respeito.
- 21.23. Cumprimento das normas de comportamento e ética profissional.
- 21.24. A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios dos documentos durante o transporte e entrega;
- 21.25. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção das motocicletas, entre outras, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 21.26. Manter a AGEHAB informada sobre o andamento da prestação de serviços;
- 21.27. Comunicar à AGEHAB qualquer problema que possa afetar a qualidade ou o prazo de entrega dos serviços;
- 21.28. Arcar com os custos de transporte e seguro das correspondências.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 22.2. Exercer a fiscalização quanto à prestação de serviços.
- 22.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 22.4. Definir e agendar o local de entrega do objeto. Repassar à CONTRATADA a documentação (cartas ou convites) na quantidade exata para atender à demanda, bem como a planilha com os endereços corretos.
- 22.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 22.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.
- 22.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por funcionário/empregado competente.

- 22.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a prestação de serviços efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 22.11. Antes da ordem de serviços, planejar a entrega dos documentos de modo que na mesma ordem de serviços esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.
- 22.12. A AGEHAB fornecerá todos os documentos e informações necessárias para a correta execução dos serviços pela empresa contratada. Isso inclui listas de beneficiários convocados, endereços de entrega e qualquer outra informação relevante.
- 22.13. A AGEHAB será responsável por estabelecer prazos de entrega claros e razoáveis para os documentos a serem transportados. Além disso, deve priorizar os documentos de acordo com a urgência e importância, fornecendo instruções claras à empresa contratada.
- 22.14. Caso haja alterações nos documentos a serem entregues, endereços de entrega ou cancelamento de serviços, a AGEHAB comunicará prontamente à empresa contratada, a fim de evitar a realização de entregas desnecessárias ou incorretas.
- 22.15. A AGEHAB designará pessoal responsável para coordenar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada. Esse pessoal deve estar disponível para lidar com eventuais questões ou problemas que possam surgir durante a prestação dos serviços.
- 22.16. A contratante fornecerá feedback regular à empresa contratada sobre a qualidade dos serviços prestados, incluindo o cumprimento de prazos, a precisão das entregas e a eficiência geral. Além disso, deve realizar avaliações periódicas da empresa contratada para garantir a continuidade da qualidade dos serviços.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:
- 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 23.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 23.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
- 23.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 23.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

23.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

23.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

23.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

23.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

23.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

23.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

23.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

23.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

23.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

23.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

23.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

23.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

23.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **24. DA RESCISÃO**

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

24.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

### **24.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

24.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

24.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

## **25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

25.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

25.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

25.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.1.1.

25.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

25.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

25.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

25.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

25.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

25.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

25.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

25.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

25.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

25.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

25.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

## **26. RECURSOS FINANCEIROS**

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

## **27. DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## **28. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

28.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

29.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

29.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

## **30. CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as

partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

### **31. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

31.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

31.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

31.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

31.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

### **32. DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

32.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

32.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

### **33. DO FORO**

33.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KEILLA MESSIAS LOPES MARCUCCI, Gerente**, em 17/05/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ABREU BARBOSA DE SOUZA, Assessor (a)**, em 25/07/2024, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60368463** e o código CRC **751AE74D**.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5016.



Referência: Processo nº 202400031004820



SEI 60368463